

LEI Nº 3.372 DE 19 DE MAIO DE 2004

Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada do Estado do Rio Grande do Sul sediado no Município de Getúlio Vargas, e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul – FUNREBOM, com sede no Município de Getulio Vargas, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aquisição de material permanente, custeio e manutenção geral de equipamentos, viaturas e materiais destinados ao uso dos Serviços de Bombeiros.

Art. 2º - Os recursos financeiros do FUNREBOM serão constituídos de:

I - receitas provenientes da aplicação de Leis Municipais;
II- auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venha a ser constituídos em favor do Corpo de Bombeiros da região de Getúlio Vargas;

III- recursos decorrentes de alienação de material, bens e equipamentos considerados inservíveis ao Corpo de Bombeiros, de domínio do próprio FUNREBOM;

IV- recursos oriundos da co-participação dos Municípios de ESTAÇÃO, SERTÃO, IPIRANGA DO SUL, EREBANGO, FLORIANO PEIXOTO e CHARRUA, abrangidos pela área de responsabilidade do Corpo de Bombeiros da cidade de Getúlio Vargas, ajustados com convênios que regulem a ampliação da prestação de serviços do mesmo;

V- rendimentos bancários decorrentes de aplicações financeiras do FUNREBOM;

VI- multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, na forma da Lei.

Art. 3º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, assim composto:

I - Prefeito Municipal de GETÚLIO VARGAS – Presidente nato;

II - Comandante da Guarnição de Bombeiros sediado no Município – Vice-Presidente nato;

III – Secretário Municipal da Fazenda de GETÚLIO VARGAS;

IV - Representante da Brigada Militar;

V – Representante dos Engenheiros Civis;
VI – Representante da ACCIAS - Associação Comercial, Cultural, Industrial, de Agropecuária e de Serviços de Getúlio Vargas;
VII – Representante do CDL - Clube de Diretores Lojistas;
VIII – Representante da Sociedade Beneficente Cruz de Malta.
Parágrafo único – Competirá ao Comandante da Guarnição de Bombeiros sediado no Município, a execução dos planos de aplicação do FUNREBOM na Seção de Combate a Incêndio - SCI de Getúlio Vargas, mediante a aprovação do Conselho.

Art. 4º - O FUNREBOM fica vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Getúlio Vargas, a qual compete todos os atos necessários à administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.

Parágrafo único – É vedada a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUNREBOM, bem como o emprego dos recursos para despesas com pessoal.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal Getuliense fixará, através de Decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor do FUNREBOM.

Art. 6º - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso da Seção de Combate a Incêndio sediada em Getúlio Vargas e incorporados ao patrimônio municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 19 de maio de 2004.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração